



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax (085) 814-1110 e 814-1122

CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE.

CGC 23.444.672/0001-91 — CGF 06 920 303-2

LEI Nº 220 DE 23 DE MAIO DE 1997

REORGANIZA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL NA FORMA QUE IN-
DICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA APROVADO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL CON-
TANTE DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO- OS CARGOS DE CARATER PERMANENTE E OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO
SÃO OS CONSTANTES DO ANEXO I QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI:

ART. 2º- AS QUANTIDADES E OS VALORES DOS CARGOS DE CARATER PERMANENTE SÃO OS CONS-
TANTES DO ANEXO II QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

§ 1º- OS VALORES DOS CARGOS SÃO CONSTITUIDO DO SALÁRIO BASE MAIS UMA COMPLEMENTA-
ÇÃO.

§ 2º- O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO SÓ SERÁ DEVIDO A PARTIR DA LIBERAÇÃO DOS RE-
CURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, QUANDO SERÁ DEVIDAMENTE INCORPORADO AO SALÁRIO BASE.

ART. 3º- OS VALORES DOS CARGOS PERMANENTES DO ANEXO II, SÃO PARA JORNADA DE TRABA-
LHO DE 08(OITO) HORAS DIÁRIAS, SENDO FACULTADO O PAGAMENTO PROPORCIONAL PARA JOR-
NADA INFERIOR A 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS.

ART. 4º- OS CARGOS DE CARATER PERMANENTE SERÃO PROVIDOS ATRAVÉS DE CONCURSO PUBLI-
CO OU POR ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES ESTAVEIS QUE SATISFIZEREM OS REQUISITOS PA-
RA O SEU PROVIMENTO, NA DATA DA VIGÊNCIA DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO- O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NESTAS CONDIÇÕES SERÁ FEITO ATRA-
VÉS DO DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 5º- OS CARGOS DE REGENTE AUXILIAR DE ENSINO I, II, E III SERÃO EXTINTOS AUTOMA-
TICAMENTE QUANDO VAGAREM.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Quicoz Pessoa, 435 - Telefax (085) 814-1110 e 814-1122

CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE.

CGC 23 444 672/0001-91 — CGF 06 920 303-2

ART. 6º- PROVIDO O CARGO O TITULAR PREMANECERA EM SISTEMA DE ESTÁGIO PROBATORIO POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS DE EFETIVO EXERCICIO, DURANTE O QUAL SERÃO AVA LIADAS AS CONDIÇÕES E APTIDÕES PARA O EXERCICIO DO CARGO.

ART. 7º- AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRO-
PRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E REPASSES ORIUNDOS DO FUNDO DE MA-
NUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ART. 8º- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PAR-
TIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 23 de Maio de 1997


BENEDITO GONÇALVES DE MELO

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax (085) 814-1110 e 814-1122

CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE.

CGC 23 444 672/0001-91 — CGF 06 920 303-2

ANEXO I

DA LEI DE Nº 220 DE 23 DE MAIO DE 1997

CARGOS DE CARATER PERMANENTE

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

SÉRIE DE CLASSES	REQUISITOS
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO I	- ESCOLARIDADE ATÉ 4 ^ª SÉRIE DO 1 ^º GRAU
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO II	- ESCOLARIDADE DE 5 ^ª A 8 ^ª SÉRIE DO 1 ^º GRAU
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO III	- ESCOLARIDADE DE 2 ^º GRAU COMPLETO
PROFESSOR HABILITADO I	ESCOLARIDADE DE 2 ^º GRAU C/3 ^º PEDAGÓGICO
PROFESSOR HABILITADO II	ESCOLARIDADE DE 2 ^º GRAU C/4 ^º PEDAGÓGICO
PROFESSOR LICENCIADO I	ESCOLARIDADE DE 3 ^º GRAU LICENCIATURA CURTA,
PROFESSOR LICENCIADO II	ESCOLARIDADE DE 3 ^º GRAU LICENCIATURA PLENA.
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO I	-ESCOLARIDADE DE 3 ^º GRAU C/ESPECIALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 360 HORAS.
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO II	MESTRADO EM ÁREAS AFINS DE MAGISTÉRIO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO III	DOUTORADO EM ÁREA AFIM DO MAGISTÉRIO



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Quicíroz Pessoa, 435 - Telefax (085) 814-1110 e 814-1122

CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE.

CGC 23 444 672/0001-91 — CGF 06 920 303-2

ANEXO II

DA LEI DE Nº 220 DE 23 DE MAIO DE 1997

CARGOS DE CARATER PERMANENTE

QUANTIDADE E TABELA DE VALORES

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	NÍVEL	VALOR (R\$)		
			SALARIO BASE	COMPLEMENTO	TOTAL
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO I	29	RA I	120,00	-----	120,00
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO II	07	RA II	120,00	-----	120,00
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO III	06	RA III	120,00	-----	120,00
PROFESSOR HABILITADO I	61	PH I	196,00	104,00	300,00
PROFESSOR HABILITADO II	20	PH II	196,00	149,00	345,00
PROFESSOR LICENCIADO I	20	PL I	235,00	161,00	396,00
PROFESSOR LICENCIADO II	15	PL II	235,00	221,00	456,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO I	02	EE I	282,00	242,00	524,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO II	01	EE II	282,00	321,00	603,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO III	01	EE III	282,00	412,00	694,00